



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3266 - 27 de Agosto de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 173, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; altera os Decretos nº 65/2020 e 163/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 fixadas pelo Poder Executivo podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a manutenção da baixa taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO as recomendações dos profissionais infectologistas que compõem o Comitê de Operações de Emergência-COE, no sentido de ainda não ser recomendável o restabelecimento das atividades de ensino na rede municipal de educação;

CONSIDERANDO a proximidade do período de realização das convenções partidárias, voltadas à escolha dos candidatos que disputarão as eleições de 2020, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o crescimento do número de pessoas que passaram a frequentar espaços públicos, como os rios e as cachoeiras, acarretando aglomeração em número acima do permitido, e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 65, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As aulas das redes Municipal e Particular de ensino ficam suspensas até o dia 30 de setembro de 2020”.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3266 - 27 de Agosto de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. Fica proibido o acesso de pessoas às áreas da Cachoeira do Acaba Vida e da Cachoeira do Redondo, por prazo indeterminado.

Art. 3º. Fica proibido o acesso de pessoas na área do Rio Grande, conhecida como “Prainha”, por prazo indeterminado.

Parágrafo único: a proibição indicada neste artigo não compreende os estabelecimentos comerciais que ali estejam instalados, sendo vedada, entretanto, a utilização dos espaços de banho, natural ou artificial, desses estabelecimentos.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal), e, ainda, a interdição do estabelecimento, pelo prazo de 07 (sete) dias, ampliado para 15 (quinze) em caso de reincidência, podendo acarretar a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. A realização de convenção partidária voltada a escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, para as eleições de 2020, deverá seguir as determinações fixadas pelo Poder Executivo quanto às medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no âmbito deste município, especialmente, as fixadas neste artigo.

§ 1º. Os partidos políticos deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de 72 horas, a data, o local e o horário que pretende realizar sua convenção, de modo a possibilitar que as equipes de fiscalização possam desempenhar o trabalho de acompanhamento do fluxo de pessoas.

§ 2º. Durante a realização do evento, será obrigatório o uso de máscara de proteção facial, de modo a cobrir inteiramente o nariz e a boca.

§ 3º. A organização do evento deverá cuidar para que seja mantido o distanciamento entre as pessoas participantes, observando pelo menos 2 metros de distância entre cada pessoa.

Art. 6º. O art. 6º do Decreto nº 163, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A partir da 00 (zero) hora do dia 15 de agosto de 2020, o público presente durante os eventos realizados nos templos religiosos, como missas, cultos e reuniões, será limitado a 1 (uma) pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados) de área construída do imóvel, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial.”

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL


Barreiras-Bahia - Edição 3266 - 27 de Agosto de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 27 de agosto de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras